

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.852.080-6

DATA: 04/08/23

PARECER CEE/CES n.º 93/23

APROVADO EM 14/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para reoferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2024.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Autorização para reoferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2024. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 675/23 (fl. 160), de 06/09/23, e Informação Técnica n.º 76/23-CES/Seti (fls. 155 a 159), de 05/09/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a autorização para reoferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2024, mediante ofício n.º 313/23 -GR/Unicentro, de 04/08/23 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.852.080-6

a) Portaria MEC:

- reconhecimento: n.º 328/84 de 27/07/84;

b) Portaria SETI:

- última renovação de reconhecimento: n.º 62/20, DOE de 13/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 30/20, de 19/02/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/04/2020 até 15/04/2024.

## II – MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização para reoferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2024, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido no *campus* Irati, da Unicentro, que possui reconhecimento vigente até 12/05/24, conforme o Decreto Estadual n.º 1.338/19, DOE de 02/05/19.

A matéria está regulamentada no Capítulo III, no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 42. Para as Universidades e Centros Universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão, fora de sede, e de seus campi, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.

§ 1º Para a oferta prevista no caput deste artigo o Projeto Pedagógico de Curso deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos campi da instituição.

§ 2º O processo deve ser instruído conforme documentação especificada no ANEXO V e submetido à avaliação externa, por comissão designada pela Seti, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura física e de pessoal para a implantação e funcionamento do curso.

§ 3º Nos casos de reoferta de cursos fora de sede, já autorizados pelo CEE/PR, fica dispensada a avaliação externa.

A reoferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, foi aprovada por meio da Resolução n.º 5/23-GR/Unicentro, de 26/07/23, fl. 17.

Tendo em vista a autorização de funcionamento do curso ora em comento em regime de extensão, a Unicentro informou que as ofertas desse curso no município, ocorrem desde 2011, e, portanto, a Instituição dispõe de um quadro docente e infraestrutura já consolidados. Apresentou, ainda, a seguinte justificativa para a oferta:

A solicitação é justificada pela indicação do Conselho Setorial, que prevê a oferta em epígrafe em seu Plano de Expansão; pela previsão da oferta em questão no Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI; e pela manifestação por parte do Município de Prudentópolis de acolhimento da proposta. O Conselho departamental manifestou-se unanimemente favorável à proposta, argumentando que as condições estruturais são favoráveis, como o novo espaço físico onde são desenvolvidos os cursos da Unicentro no município de Prudentópolis; biblioteca física e digital; acesso à internet facilitado; índice



## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.852.080-6

histórico de procura pelo curso nos processos vestibulares anteriores; desativação da oferta do Curso de Turismo naquele município; inexistência de transporte universitário entre Prudentópolis e Irati e inexistência de curso presencial em Administração no município.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.032 (três mil, e trinta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 41)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 103 e 104, descreveu os seus objetivos, fl. 44 e 45, bem como o perfil profissional do egresso, fls. 48. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à folha 144.

O curso tem como coordenador o professor Antônio João Hocayen da Silva, graduado em Administração de Cooperativas, pelas Universidade Federal de Viçosa (UFV-2004), mestre em Administração, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-2007) e doutor em Administração, pela Universidade Positivo (UP – 2011), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 137)

O quadro de docentes das duas primeiras séries é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 16 (dezesesseis) doutores, 02 (dois) mestre e 01 (um) especialista. Destes, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 20- 28-30-40). (fls. 141 e 142)

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, por meio do Ofício nº 86/23, de 10/03/23 (fl. 12) solicitou a abertura do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos seguintes termos:

Vimos por meio deste expediente solicitar que seja ofertado o Curso de Administração, no *Campus* Avançado da Unicentro em Prudentópolis, para o próximo ano de 2024, justificando que o Município já possui a infraestrutura adequada para o curso e demanda histórica de procura pelo curso em processos vestibulares anteriores, justificando, portanto, a presente solicitação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à autorização para reoferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2024, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.852.080-6

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.241 (três mil, duzentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES